

4ª Alteração ao Aviso Nº ACORES-07-2019-21

Na sequência da publicação do Aviso para Apresentação de Candidaturas constante do Aviso nº ACORES-07-2019-21, de 28 de maio, relativo ao Objetivo Específico 4.5.1 – “Promover a mobilidade urbana sustentável”, procede-se às seguintes alterações:

No Ponto 2. Beneficiários

Onde consta:

- a) Os beneficiários são todas as empresas de transporte coletivo de passageiros de qualquer natureza e qualquer forma jurídica, titulares de Alvará ou Licença Comunitária para o exercício da atividade de transporte coletivo de passageiros, detentoras de contrato de concessão de serviços ou de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros em serviços regulares na Região Autónoma dos Açores;
- b) Os prestadores de serviços de transporte coletivo regular de passageiros podem ser beneficiários do presente Sistema de Incentivos (SI) desde que a duração de contrato de prestação de serviços de transporte coletivo regular de passageiros permita cumprir os prazos estabelecidos no presente SI, nomeadamente quanto à afetação dos bens à atividade;
- c) Administração Pública Regional e Local;
- d) Não é admitido a apresentação de projetos de investimento por agrupamentos de empresas.

Passa a constar:

- a) Os beneficiários são todas as empresas de transporte coletivo de passageiros de qualquer natureza e qualquer forma jurídica, titulares de Alvará ou Licença Comunitária para o exercício da atividade de transporte coletivo de passageiros, detentoras de contrato de concessão de serviços ou de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros em serviços regulares na Região Autónoma dos Açores;
- b) Os prestadores de serviços de transporte coletivo regular de passageiros podem ser beneficiários do presente Sistema de Incentivos (SI) desde que a duração de contrato de prestação de serviços de transporte coletivo regular de passageiros permita cumprir os prazos estabelecidos no presente SI, nomeadamente quanto à afetação dos bens à atividade;
- c) Não é admitido a apresentação de projetos de investimento por agrupamentos de empresas.

No Ponto 7.1.2. Documentos Relativos à Operação

Onde consta:

- i) Documentos comprovativos das fontes de financiamento da operação, nomeadamente a inscrição em Plano e Orçamento, para as entidades referidas na alínea c) do ponto 2 deste Aviso;

Passa a constar:

- i) Documentos comprovativos das fontes de financiamento da operação;

No Ponto 9.1 Critérios gerais de elegibilidade das operações

Onde consta:

- e) Demonstrar que se encontra assegurada a contrapartida regional do financiamento, para as entidades referidas na alínea c) do ponto 2;

Passa a constar:

- e) Ter asseguradas as fontes de financiamento, através de recursos próprios ou através de financiamento externo, de forma que não inclua qualquer apoio financeiro público;

No Ponto 9.2 Critérios específicos de elegibilidade das operações

Onde consta:

- a) A aquisição de Autocarros Limpos deve ser feita apenas no âmbito da renovação da frota existente do beneficiário. Por cada Autocarro Limpo adquirido deverá ser abatido um autocarro existente do beneficiário, de acordo com o processo de Veículos em Fim de Vida, e até à entrega do Relatório Final da operação.

Esta alínea não se aplica aos beneficiários que estão a iniciar a atividade de transporte coletivo de passageiros, não tendo para o efeito viaturas para abater.

Passa a constar:

- a) A aquisição de Autocarros Limpos deve ser feita apenas no âmbito da renovação da frota existente do beneficiário. Por cada Autocarro Limpo adquirido deverá ser abatido um autocarro existente do beneficiário, de acordo com o processo de Veículos em Fim de Vida, e até à entrega do Relatório Final da operação.

Onde consta:

- f) As candidaturas devem apresentar cumulativamente os seguintes elementos:
 - i. Número de autocarros a abater e respetivas características, incluindo, pelo menos, a respetiva capacidade em termos de passageiros, matrícula, norma euro em que está homologado o autocarro e tipo de combustível.

Esta subalínea não se aplica aos beneficiários que estão a iniciar a atividade de transporte coletivo de passageiros, não tendo para o efeito viaturas para abater.

Passa a constar:

- f) As candidaturas devem apresentar cumulativamente os seguintes elementos:
 - i. Número de autocarros a abater e respetivas características, incluindo, pelo menos, a respetiva capacidade em termos de passageiros, matrícula, norma euro em que está homologado o autocarro e tipo de combustível.

No Ponto 10.3. Despesas não elegíveis

Onde consta:

- a) Aquisição de terrenos;
- b) Aquisição de edifícios;
- c) Aquisição de bens em estado de uso;
- d) Trespases e direitos de utilização dos espaços;
- e) Fundo de maneiio;
- f) Juros durante a construção;
- g) Trabalhos para a própria empresa;
- h) Bens que se destinem unicamente a substituição ou reposição;
- i) Aquisição de ativos que tenham sido objeto de comparticipação através de auxílios de Estado;
- j) Todas as rubricas de investimento que não apresentem justificação ou relevante importância para o desenvolvimento do projeto;
- k) Despesas de consumo corrente, despesas de funcionamento ou de manutenção/conservação do material circulante a adquirir, e despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.
- l) Imputações de custos internos das entidades beneficiárias.
- m) Despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, designadamente no que se refere à contratação pública, pelas entidades da alínea c) do ponto 2 deste Aviso.;
- n) Transações ocorridas entre empresas do mesmo grupo;
- o) Transações ocorridas entre as entidades beneficiárias referidas no ponto 2 do presente aviso.

Passa a constar:

- a) Aquisição de terrenos;
- b) Aquisição de edifícios;
- c) Aquisição de bens em estado de uso;
- d) Trespases e direitos de utilização dos espaços;
- e) Fundo de maneiio;
- f) Juros durante a construção;
- g) Trabalhos para a própria empresa;
- h) Bens que se destinem unicamente a substituição ou reposição;
- i) Aquisição de ativos que tenham sido objeto de comparticipação através de auxílios de Estado;

- j) Todas as rubricas de investimento que não apresentem justificação ou relevante importância para o desenvolvimento do projeto;
- k) Despesas de consumo corrente, despesas de funcionamento ou de manutenção/conservação do material circulante a adquirir, e despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.
- l) Imputações de custos internos das entidades beneficiárias.
- m) Transações ocorridas entre empresas do mesmo grupo;
- n) Transações ocorridas entre as entidades beneficiárias referidas no ponto 2 do presente aviso.

No Ponto 15.2 Obrigações Específicas

Onde consta:

- a) A introdução de um novo VE na atividade obriga o promotor ao cancelamento da matrícula e destruição de veículo pesado de passageiros afeto à atividade de que seja titular.
- b) O cancelamento da matrícula é efetuado nos serviços desconcertados da Direção Regional dos Transportes, mediante a apresentação do correspondente certificado de destruição ou de desmantelamento do veículo, emitido pelo operador de fim de vida ou, no caso nas ilhas onde não existam operadores de fim de vida licenciados, pelos serviços competentes da administração regional.
- c) Este ponto não se aplica aos beneficiários que estão a iniciar a atividade de transporte coletivo de passageiros, não tendo para o efeito viaturas para abater.

Passa a constar:

- a) A introdução de um novo VE na atividade obriga o promotor ao cancelamento da matrícula e destruição de veículo pesado de passageiros afeto à atividade de que seja titular.
- b) O cancelamento da matrícula é efetuado nos serviços desconcertados da Direção Regional dos Transportes, mediante a apresentação do correspondente certificado de destruição ou de desmantelamento do veículo, emitido pelo operador de fim de vida ou, no caso nas ilhas onde não existam operadores de fim de vida licenciados, pelos serviços competentes da administração regional.

No ANEXO B

Tipologia de operação

1 . Aquisição de veículos de transporte coletivo exclusivamente elétricos

Onde consta:

Critérios de seleção:

B) Substituição de veículos de transporte coletivo de passageiros movidos por motores de combustão tradicional (diesel), por motores movidos a eletricidade.

- i) Substituição de veículo com idade igual ou superior a 15 anos a contar da data da primeira matrícula
- 5 pontos;
- ii) Substituição de veículo com idade igual ou superior a 10 anos a contar da data da primeira matrícula
- 3 pontos;
- iii) Substituição de veículo com idade igual ou superior a 5 anos a contar da data da primeira matrícula
- 1 ponto;
- iv) Para os beneficiários que estão a iniciar a atividade de transporte coletivo de passageiros, não tendo para o efeito viaturas para abater, serão atribuídos 3 pontos.

Passa a constar:

Critérios de seleção:

B) Substituição de veículos de transporte coletivo de passageiros movidos por motores de combustão tradicional (diesel), por motores movidos a eletricidade.

- i) Substituição de veículo com idade igual ou superior a 15 anos a contar da data da primeira matrícula
- 5 pontos;
- ii) Substituição de veículo com idade igual ou superior a 10 anos a contar da data da primeira matrícula
- 3 pontos;
- iii) Substituição de veículo com idade igual ou superior a 5 anos a contar da data da primeira matrícula
- 1 ponto.

Angra do Heroísmo, 12 de fevereiro de 2020

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui von Amann

Aviso para Apresentação de Candidaturas
Republicação do Aviso Nº AÇORES-07-2019-21

Eixo Prioritário 4 – Economia de Baixo Carbono.

Prioridade de Investimento 4.5 – “Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação”.

Objetivo Específico 4.5.1 – Promover a mobilidade urbana sustentável.

Domínio de Intervenção - (43) – “Infraestruturas e promoção de transportes urbanos limpos (incluindo equipamento e material circulante)”.

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 (PO AÇORES 2020), conjugado com o artigo 5º do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO AÇORES 2020 Financiadas pelo Fundo Estrutural de Desenvolvimento Regional (FEDER), anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro, doravante designado por Regulamento de Acesso, foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC), na modalidade de Aviso, de acordo com os n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

1. Objetivos

O Programa Operacional para os Açores 2020 (PO), Eixo 4 – Economia de Baixo Carbono, Prioridade de Investimento 4.5 – “A promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação”, prevê diversas medidas relativas à promoção de um ambiente urbano com baixa emissão de carbono, nos quais se incluem investimentos no transporte público coletivo de passageiros (aquisição e conversão de veículos que utilizem fontes de combustíveis mais limpas); o reforço da integração multimodal para os transportes públicos e na melhoria das soluções de bilhética integrada; a melhoria da rede de interfaces, tendo em especial atenção a qualidade do serviço prestado, as suas acessibilidades, a sua organização funcional e a sua inserção urbana no território; a estruturação de corredores urbanos de procura elevada, nomeadamente, priorizando o acesso à infraestrutura por parte dos transportes públicos e dos modos suaves; a adoção de sistemas de informação aos utilizadores em tempo real e sistemas de gestão e informação para soluções inovadoras e experimentais de transporte adequadas à articulação entre os territórios urbanos e os territórios de baixa densidade populacional, incluindo para as soluções flexíveis de transporte com utilização de formas de energia menos poluentes. Neste sentido, o Governo Regional dos Açores pretende, nos termos do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro, promover e incentivar a aquisição de autocarros de baixas emissões movidos a energia elétrica.

Para tal, os projetos a considerar neste objetivo específico encontram-se enquadrados no Plano para a Mobilidade Elétrica nos Açores (PMEA), Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da Região Autónoma dos Açores (PMUS) e Plano Integrado dos Transportes (PIT Açores).

Ao abrigo da visão de excelência operacional consagrada no PMEa, urge potenciar oportunidades com a implementação de medidas conducentes ao fomento da mobilidade sustentável e que, diretamente, tenham em conta a problemática das alterações climáticas, quer na vertente da mitigação, quer na vertente da adaptação, promovendo a mobilidade sustentável no transporte público.

Estas medidas são fundamentais para alcançar três objetivos. Por um lado, reduzir a dependência energética da Região, substituindo a importação de combustíveis fósseis por fontes de energia alternativas ou maioritariamente produzidas com recursos endógenos, com especial relevância para as energias renováveis. Por outro lado, com a introdução no mercado regional de veículos pesados de passageiros ambientalmente adaptados e de eficiência ambiental, contribui-se para a redução das emissões de Gases com Efeitos de Estufa (GEE), diminuindo a emissão de CO² e a poluição atmosférica, bem como os níveis de ruído, contribuindo para a melhoria de qualidade de vida nos centros urbanos. Por último, pretende-se a implementação de soluções de transporte modernas e adaptadas às necessidades dos passageiros, que contribuam para o incremento da qualidade e atratividade deste serviço.

2. Beneficiários

- a) Os beneficiários são todas as empresas de transporte coletivo de passageiros de qualquer natureza e qualquer forma jurídica, titulares de Alvará ou Licença Comunitária para o exercício da atividade de transporte coletivo de passageiros, detentoras de contrato de concessão de serviços ou de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros em serviços regulares na Região Autónoma dos Açores;
- b) Os prestadores de serviços de transporte coletivo regular de passageiros podem ser beneficiários do presente Sistema de Incentivos (SI) desde que a duração de contrato de prestação de serviços de transporte coletivo regular de passageiros permita cumprir os prazos estabelecidos no presente SI, nomeadamente quanto à afetação dos bens à atividade;
- c) Não é admitido a apresentação de projetos de investimento por agrupamentos de empresas.

3. Tipologia das operações

São elegíveis as seguintes tipologias de operação:

- a) A aquisição de novos veículos pesados de passageiros (categorias M2 e M3) para transporte urbano e suburbano, suburbano e interurbano, dotados de motores elétricos (VE);
- b) Reconversão total ou parcial da frota de veículos de transporte coletivo de passageiros baseados na conversão de motores de combustão tradicional (diesel) em motores movidos a eletricidade;
- c) Investimentos em postos de carregamento elétricos.

4. Definições

Ao presente AAC aplicam-se as definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso, bem como as apresentadas no Anexo A deste aviso.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores.

6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento

A dotação do FEDER afeta ao presente Aviso é de 2.000.000,00 € (dois milhões de euros).

A taxa máxima de cofinanciamento do FEDER é de 85%, incidindo sobre o custo total elegível.

7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), instruída nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá obter a acreditação prévia necessária no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento) para todas as entidades que pretendam candidatar a financiamento os seus projetos.

Ao abrigo do presente AAC, a apresentação de candidaturas decorrerá de 13 de maio de 2019 até 31 de março de 2020.

7.1. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos respetivos anexos, a candidatura deverá incluir:

7.1.1. Documentos Relativos ao Beneficiário:

- a) Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA;
- b) Declaração em como a entidade beneficiária não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

7.1.2. Documentos Relativos à Operação:

- a) Justificação da necessidade e da oportunidade da realização da operação;
- b) Descrição/caraterização da operação a desenvolver;
- c) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- d) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- e) Informação sobre os indicadores de realização e de resultado da operação;
- f) Fundamentação do contributo da operação para cada um dos Critérios de Seleção definidos no Anexo B do presente Aviso;

- g) Justificação do grau de maturidade da operação (indicação da fase atual do processo e calendarização das fases seguintes);
- h) Pareceres/Licenças e autorizações prévias à execução do investimento, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não foram ainda emitidos;
- i) Documentos comprovativos das fontes de financiamento da operação;
- j) Documentos justificativos dos custos associados às componentes/rubricas do investimento (contratos, propostas aprovadas, orçamentos, ou documento(s) equivalente(s)).

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente, para a sua análise.

8. Elegibilidade dos beneficiários

8.1 Critérios gerais de elegibilidade dos beneficiários

Para além das condições gerais de acesso previstas no artigo 8º do Regulamento de Acesso, os beneficiários são os que estão previstos no número 2. do presente Aviso.

Para efeitos do presente AAC, são exigíveis os seguintes critérios:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- c) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos, financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- d) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social e as entidades pagadoras de incentivos, incluindo a situação regularizada em matéria de reembolsos em projetos apoiados com cofinanciamento dos FEEI;
- e) Possuam contabilidade organizada nos termos da Lei, que assegure e mantenha uma orgânica específica que garanta uma separação contabilista das contas relativas aos transportes sujeitos à obrigação de serviço público em relação às contas correspondentes a cada uma das atividades que lhes sejam alheias, especificamente as relativas à prestação de serviços oficiais e à realização de serviços complementares de transporte, nomeadamente os serviços ocasionais e regulares especializados;
- f) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2º do Regulamento (UE) n.º 651/2014;
- g) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014;
- h) Não ter encerrado a mesma atividade, ou uma atividade semelhante, no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a data de candidatura ou que, à data de candidatura, tenha planos

concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão da operação, conforme previsto na alínea d) do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014.

- i) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- j) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- k) Declarar não terem salários em atraso.

As condições de elegibilidade do beneficiário estabelecidas nas alíneas anteriores devem ser reportadas à data da candidatura, sendo admissível que as condições expressas nas alíneas possam ser comprovadas até à celebração do termo de aceitação ou contrato de concessão de incentivos, conforme aplicável.

8.2 Critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários:

- a) Apresentação pelo beneficiário do título habilitante da operação de transporte público coletivo de passageiros (Alvará ou Licença Comunitária), emitido pela autoridade pública competente;
- b) Apresentação pelo beneficiário de autorização para a exploração de serviços de transporte público regular de passageiros (vulgo carreiras), e que prestem serviço de transporte público regular de passageiros em meio urbano, suburbano e interurbano emitido pela autoridade pública competente.

9. Elegibilidade das operações

9.1 Critérios gerais de elegibilidade das operações

Para além das condições previstas no artigo 6º do Regulamento de Acesso, as operações devem ainda cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada antes da data de início dos trabalhos ou da aquisição dos equipamentos ou veículos;
- b) Salvo as entidades referidas na alínea c) do ponto 2, o promotor deve assegurar as fontes de financiamento e ser financiado mediante recursos próprios ou através de financiamento externo;
- c) A(s) Marca(s) e modelo(s) do(s) veículo(s) de transporte coletivo de passageiros elegíveis serem possuidores de Certificados de Homologação Europeia ou de Certificados de Homologação Nacional que habilitem à obtenção de matrícula nacional;
- d) Garantir que os montantes dos subsídios atribuídos não sejam transferidos de ou para outro sector de atividade da empresa e diligenciar a cobertura das despesas pelas receitas de exploração adicionadas aos referidos subsídios.
- e) Ter asseguradas as fontes de financiamento, através de recursos próprios ou através de financiamento externo, de forma que não inclua qualquer apoio financeiro público;
- f) Demonstrar o cumprimento dos normativos em matéria de contratação pública;
- g) Demonstrar o respeito pelas políticas comunitárias em matéria de igualdade de oportunidades, ambiente e desenvolvimento sustentável. Como parte da promoção da não discriminação promovida

pela União Europeia, cada candidatura deve comprometer-se a evitar qualquer discriminação em razão do sexo, origem racial ou étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. Em particular, a acessibilidade para pessoas com deficiência devem ser tidas em conta na elaboração e implementação do projeto.

9.2 Critérios específicos de elegibilidade das operações

Deverão ser evidenciados na candidatura os seguintes aspetos:

- a) A aquisição de Autocarros Limpos deve ser feita apenas no âmbito da renovação da frota existente do beneficiário. Por cada Autocarro Limpo adquirido deverá ser abatido um autocarro existente do beneficiário, de acordo com o processo de Veículos em Fim de Vida, e até à entrega do Relatório Final da operação.
- b) Os veículos elétricos novos a adquirir devem ser homologados nas categorias europeias M2 e M3, pertencendo à Classe I, Classe II, Classe A ou Classe B, cumprindo com os requisitos para o acesso facilitado às pessoas com mobilidade reduzida, para transporte público coletivo urbano, suburbano e interurbano de passageiros;
- c) Demonstrar, através de declaração da autoridade pública competente, que o projeto a financiar se insere no âmbito da missão de serviço público de transporte coletivo urbano, suburbano e interurbano de passageiros do beneficiário;
- d) Declaração do Beneficiário em como os ativos associados ao projeto serão utilizados exclusivamente no âmbito da respetiva missão de serviço público e no cumprimento das respetivas obrigações legais e contratuais;
- e) Evidenciar em que medida o financiamento comunitário do projeto não ultrapassa os custos líquidos decorrentes da aquisição dos autocarros limpos, afeto ao cumprimento de obrigações de serviço público do beneficiário;
- f) As candidaturas devem apresentar cumulativamente os seguintes elementos:
 - i. Número de autocarros a abater e respetivas características, incluindo, pelo menos, a respetiva capacidade em termos de passageiros, matrícula, norma euro em que está homologado o autocarro e tipo de combustível;
 - ii. Número de Autocarros Limpos a adquirir e respetiva capacidade em termos de passageiros, categoria (M2 e M3, pertencendo à Classe I, Classe II, Classe A ou Classe B);
 - iii. O financiamento solicitado por Autocarro Limpo e respetiva justificação;
 - iv. No caso de locais de carregamento de energia elétrica para utilização da frota do beneficiário candidato e de outras frotas: número de Autocarros Limpos que utilizarão cada nova infraestrutura de carregamento;
- g) Não serão financiadas operações em equipamentos que não estejam exclusivamente afetos ao cumprimento de obrigações de serviço público de transporte coletivo de passageiros;
- h) Os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade a desenvolverem no âmbito da operação serem iniciados somente após a submissão da candidatura ao PO Açores 2020.

- i) O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

10. Elegibilidade das despesas

10.1. Disposições Gerais sobre elegibilidade das despesas

O investimento previsto deve contemplar todas as rubricas necessárias à completa implementação do projeto.

O cálculo das despesas elegíveis é efetuado a preços correntes, deduzido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que o promotor do projeto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução, bem como de eventuais benefícios fiscais associados aos bens a adquirir.

Os ativos devem:

- a) Ser exclusivamente utilizados na atividade dos beneficiários do incentivo;
- b) Ser amortizáveis;
- c) Não adquiridos em estado de uso.

10.2. Despesas elegíveis

Constituem despesas elegíveis da operação:

- a) Despesas de aquisição de veículos elétricos (VE), incluindo os custos de transporte e seguros, do local de origem até ao local de destino;

Em sede de apresentação da candidatura, o beneficiário tem de apresentar documentação credível e efetiva que evidencie objetivamente o custo previsto de aquisição do i. Autocarro Limpo que a entidade pretende adquirir, e do ii. Autocarro equivalente (do mesmo tipo e capacidade), que se limite a cumprir a norma Euro VI;

Cálculo da despesa elegível: A despesa elegível será a diferença entre o custo de aquisição do i. Autocarro Limpo que a entidade pretende adquirir e o custo de aquisição de ii. Autocarro novo equivalente (do mesmo tipo e capacidade) que se limite a cumprir a norma Euro VI. Na fase de candidatura estando pendente o procedimento de aquisição, o custo de aquisição do autocarro limpo a adquirir e respetivo custo de aquisição do autocarro equivalente Euro VI, deverão ser baseados em estimativas orçamentais devidamente justificadas, sendo por isso a despesa elegível apurada por estimativa. Com base nos documentos enviados, competirá à Autoridade de Gestão rever, caso se justifique, a despesa elegível, caso se venha a verificar que o orçamento do autocarro equivalente é diferente das referências de mercado consideradas válidas.

Em sede de execução da operação, a despesa elegível a cofinanciar será revista após a adjudicação efetiva dos autocarros novos adquiridos, com base na diferença entre o seu custo efetivo e real de aquisição e o respetivo custo de aquisição de um autocarro equivalente que se limite a cumprir a Norma Euro VI (do mesmo tipo e capacidade) apresentado em fase de candidatura;

- b) Investimentos em postos de carregamento elétricos, para utilização pela frota do beneficiário candidato.;

- c) O financiamento das ações identificadas no ponto b) supra, está condicionado à aquisição de Autocarros Limpos e não pode ultrapassar 30% do custo total elegível do projeto;
- d) A entidade beneficiária deverá assegurar o cumprimento das disposições comunitárias e nacionais a que se encontra sujeita em matéria de Procedimentos de Contratação Pública nas aquisições de bens e serviços no âmbito da execução da operação. Caso a entidade beneficiária tenha uma natureza privada e que não seja entidade abrangida pelo âmbito de aplicação constante do artigo 2º, n.º2, artigo 7.º, n.º1 ou do artigo 275.º do Código da Contratação Pública (CCP), terá de aplicar o regime constante do referido Código para a adjudicação das empreitadas e das aquisições de bens de serviços respeitantes à presente operação, de acordo com os limites aplicáveis a cada um dos procedimentos em função do tipo de contrato, empreitada ou aquisição de bens e serviços.

10.3. Despesas não elegíveis

No presente AAC não são elegíveis as despesas com:

- a) Aquisição de terrenos;
- b) Aquisição de edifícios;
- c) Aquisição de bens em estado de uso;
- d) Trespases e direitos de utilização dos espaços;
- e) Fundo de maneo;
- f) Juros durante a construção;
- g) Trabalhos para a própria empresa;
- h) Bens que se destinem unicamente a substituição ou reposição;
- i) Aquisição de ativos que tenham sido objeto de comparticipação através de auxílios de Estado;
- j) Todas as rubricas de investimento que não apresentem justificação ou relevante importância para o desenvolvimento do projeto;
- k) Despesas de consumo corrente, despesas de funcionamento ou de manutenção/conservação do material circulante a adquirir, e despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.
- l) Imputações de custos internos das entidades beneficiárias.
- m) Transações ocorridas entre empresas do mesmo grupo;
- n) Transações ocorridas entre as entidades beneficiárias referidas no ponto 2 do presente aviso.

11. Seleção de candidaturas

Os projetos são selecionados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), em função de critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO AÇORES 2020, tendo em conta os coeficientes de ponderação e a metodologia de cálculo apresentados no Anexo B.

Os projetos são selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 6 do AAC.

12. Identificação dos resultados a alcançar

Os projetos a apoiar devem contribuir para um incremento dos seguintes indicadores de resultados do PO:

R453E – Veículos elétricos;

O451 - Pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica;

O452 – Veículos de transporte coletivos de passageiros (novos ou reconvertidos).

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

O processo de análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas a financiamento do PO Açores 2020 é efetuado de acordo com o estabelecido no artigo 16º do Regulamento de Acesso.

13.1. Análise

- a) Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como da elegibilidade das despesas, a qual será efetuada em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos nº 6º, 8º e 11º do citado Regulamento, conjugadas com as constantes dos pontos 8, 9 e 10 do AAC;
- b) Seleção das candidaturas admitidas através de uma análise de Mérito do Projeto, com base nos critérios de seleção e na metodologia aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional e constante do Anexo B ao Aviso;
- c) A comprovação da aplicação dos critérios de seleção consta do processo da análise e seleção da candidatura;
- d) Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

13.2. Decisão

A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e a seleção anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.

A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão às entidades proponentes:

- a) A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 45 dias úteis a contar da data da respetiva apresentação. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, ou

- quando sejam solicitados pareceres externos independentes dos órgãos de governação do PO Açores 2020;
- b) Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis;
 - c) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do “termo de aceitação”;
 - d) No “termo de aceitação” constará, nomeadamente e quando aplicável, os seguintes elementos:
 - i. Identificação do beneficiário;
 - ii. Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
 - iii. Identificação da operação;
 - iv. Descrição sumária da operação;
 - v. Identificação dos resultados e das realizações contratualizadas;
 - vi. Plano financeiro, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - vii. Datas de início e de conclusão da operação;
 - viii. Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;
 - ix. Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - x. Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
 - xi. A identificação das garantias ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
 - xii. Conta bancária do beneficiário para efeitos de comprovativo dos pagamentos comunitários recebidos;
 - xiii. Prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação.
 - e) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação.
 - f) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o “termo de aceitação”, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

Com a aceitação da decisão, os titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão na entidade promotora ficam

subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações inerentes ao projeto e à decisão de apoio.

14. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

14.1. Conforme artigo 14º do Regulamento de Acesso, as obrigações do beneficiário são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

15. Obrigações

15.1 Obrigações Gerais

A entidade beneficiária fica obrigada a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- e) Quando justificável, realizar ações de divulgação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
- f) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
 - i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;
 - ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;
 - iii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
 - iv. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.
- g) Executar as operações nos termos, prazos e condições em que foram aprovados;
- h) Permitir o acesso aos locais de realização das operações, aos veículos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- i) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha

- vido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
- j) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
 - k) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade, nomeadamente quanto à situação em matéria de licenciamento;
 - l) À verificação permanente dos incentivos atribuídos, não podendo desviar para outros fins, alienar ou por qualquer outro modo onerar, no todo ou em parte, os bens adquiridos, pelo período de cinco anos, contado a partir da data de conclusão da operação ou de registo de matrícula do veículo.
 - m) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
 - n) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
 - o) Ter um sistema de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
 - p) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
 - q) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
 - r) Comunicar à AG qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
 - s) Constituir conta bancária específica para onde são movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto de investimento;
 - t) Cumprir os normativos legais em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades e de contratação pública, relativamente à execução do projeto.
 - u) Definir e manter atualizado um processo de gestão de risco, que inclua identificação, mitigação e monitorização.

15.2 Obrigações Específicas

- a) A introdução de um novo VE na atividade obriga o promotor ao cancelamento da matrícula e destruição de veículo pesado de passageiros afeto à atividade de que seja titular;
- b) O cancelamento da matrícula é efetuado nos serviços desconcertados da Direção Regional dos Transportes, mediante a apresentação do correspondente certificado de destruição ou de desmantelamento do veículo, emitido pelo operador de fim de vida ou, no caso nas ilhas onde não existam operadores de fim de vida licenciados, pelos serviços competentes da administração regional.

16. Modalidades e procedimentos para apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

- a) Os pagamentos do incentivo podem assumir as modalidades de adiantamento, reembolso e saldo final.
- b) Os promotores são responsáveis pela apresentação dos pedidos de pagamento no Balcão 2020, podendo fazer até cinco pedidos de pagamento intercalares, cujo valor mínimo terá de corresponder a 10% do investimento elegível do projeto.
- c) O valor do investimento correspondente ao pedido de pagamento do saldo final, que deve ser apresentado no prazo de 120 dias úteis a partir da data de conclusão da operação, não pode ser inferior a 15% do investimento elegível do projeto.
- d) A AG promove a verificação física dos projetos para efeitos de pagamento final do incentivo e sempre que necessário.
- e) Os pagamentos dos incentivos são efetuados por transferência bancária para a conta bancária do promotor indicada no termo de aceitação ou no contrato de concessão de incentivos, no prazo de 60 dias a contar da data de apresentação do pedido de pagamento.
- f) Para além da situação prevista anteriormente, os promotores podem, igualmente após a aceitação do apoio, recorrer ao mecanismo de antecipação do pagamento do incentivo.
- g) No caso de antecipação, o promotor recebe o montante de incentivo correspondente à comparticipação de um investimento previsto no seu projeto, mediante a apresentação de documentos de despesa não liquidados, correspondentes a investimento já realizado.
- h) No prazo de 15 dias úteis após a transferência para a conta do promotor do montante referido, deve o mesmo apresentar os comprovativos de pagamento das respetivas faturas.
- i) O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior pode inibir o promotor de recorrer novamente a este mecanismo.
- j) Comprovando-se que os documentos de despesa comparticipados no pedido de antecipação se encontravam liquidados na data de apresentação do mesmo, o promotor fica inibido de recorrer novamente a este mecanismo.
- k) O não cumprimento da obrigação de apresentar os comprovativos do pagamento das respetivas faturas inibe o promotor de receber qualquer incentivo, a qualquer título, no âmbito do E-BUS.

17. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão as alterações aos seguintes elementos:

- a) Os elementos de identificação do beneficiário;
- b) A identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, da medida, da ação ou do objetivo específico da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
- c) O custo elegível da operação, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível;
- d) O montante da participação do beneficiário no custo elegível da operação e a respetiva taxa de participação;

- e) O montante anualizado do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e regional;

O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização.

18. Reduções, revogações e exclusões, bem como as sanções administrativas aplicáveis

O incumprimento das obrigações da entidade promotora, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo.

No caso de promotores que, por força da implementação das disposições legislativas no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, vejam cessar todos os contratos de concessão de transporte coletivo regular de passageiros de que sejam titulares e, desta forma, se vejam impossibilitados de continuar a prestar tal serviço público de transporte, ficam obrigados a restituir à AG o valor do financiamento recebido correspondente ao número de meses em falta para conclusão do período de afetação exclusiva ao PI.

19. Acompanhamento e controlo da execução das operações

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento e da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

20. Enquadramento Comunitário

Os apoios previstos no presente AAC subordinam-se às normas comunitárias de concorrência em matéria de auxílios de estado, observando, consoante a natureza dos projetos a apoiar, nomeadamente, os seguintes enquadramentos:

- a) Regulamento Geral de Isenção por Categoria que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- b) Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis;
- c) Regulamento (UE) n.º 1301/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego;
- d) Regulamento (UE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros.
- e) Diretiva 2009/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à promoção de veículos de transporte rodoviário não poluentes e energeticamente eficientes.

21. Contatos

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

Caminho do Meio, 58 – São Carlos – 9701-853 Angra do Heroísmo

Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381

poacores2020@azores.gov.pt

www.poacores2020.azores.gov.pt

Angra do Heroísmo, 12 de fevereiro de 2020

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann

ANEXO A

Definições

Para efeitos do presente AAC, entende-se por:

A - Para efeitos do presente aviso deverão ser consideradas as definições constantes do artigo 2º, n.ºs 1 e 2 do Regulamento sobre Disposições Especiais Aplicáveis aos Automóveis Pesados de Passageiros, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 58/2004, de 19 de março, nomeadamente:

- 1) «Veículo» um veículo das categorias M2 ou M3, tal como definido no anexo II, parte A, do Regulamento da Homologação CE de Modelo de Automóveis e Reboques, Seus Sistemas, Componentes e Unidades Técnicas;
- 2) Um veículo pode pertencer a mais de uma classe, caso em que pode ser homologado para cada uma das classes a que corresponde, distinguindo-se, no caso dos veículos de lotação superior a 22 passageiros além do condutor, as três classes seguintes:
 - a) Classe I: veículos construídos com zonas para passageiros de pé, que permitem a movimentação frequente destes;
 - b) Classe II: veículos construídos principalmente para o transporte de passageiros sentados, concebidos de modo a poderem transportar passageiros de pé no corredor e ou numa zona cuja área não exceda o espaço correspondente a dois bancos duplos;
 - c) Classe III: veículos construídos exclusivamente para o transporte de passageiros sentados.
- 3) No caso dos veículos de lotação não superior a 22 passageiros além do condutor, distinguem-se duas classes:
 - a) Classe A: veículos concebidos para o transporte de passageiros de pé; os veículos desta classe estão equipados com bancos e devem estar preparados para transportar passageiros de pé;
 - b) Classe B: veículos não concebidos para o transporte de passageiros de pé; os veículos desta classe não estão preparados para transportar passageiros de pé.

B – “Veículo elétrico” (VE), o veículo pesado de passageiros cujos motores estejam dotados de um ou mais motores de propulsão elétrica e que transmitam energia de tração ao veículo, cuja bateria seja carregada mediante ligação à rede de mobilidade elétrica ou a uma fonte de eletricidade externa e que se destinem, pela sua função, a transitar na via pública, sem sujeição a carris.

ANEXO B

Metodologia para a determinação do mérito dos projetos

Tipologia de operação

1. Aquisição de veículos de transporte coletivo exclusivamente elétricos

O Mérito dos Projetos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, para cada um dos critérios, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,5A + 0,3B + 0,2C$$

A candidatura será selecionada com base numa avaliação de mérito absoluto e para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtiverem uma pontuação final igual ou superior a 3,0 pontos. A pontuação final do MP é estabelecida com uma casa decimal.

Critérios de seleção:

A) **Contributo para a promoção da utilização de energias renováveis nos transportes.**

- i) Aquisição de mais de 1 veículo movido exclusivamente a eletricidade - 5 pontos;
- ii) Aquisição de 1 veículo movido exclusivamente a eletricidade - 3 pontos;
- iii) Nenhum veículo adquirido movido exclusivamente a eletricidade - 0 pontos.

B) **Substituição de veículos de transporte coletivo de passageiros movidos por motores de combustão tradicional (diesel), por motores movidos a eletricidade.**

- i) Substituição de veículo com idade igual ou superior a 15 anos a contar da data da primeira matrícula - 5 pontos;
- ii) Substituição de veículo com idade igual ou superior a 10 anos a contar da data da primeira matrícula - 3 pontos;
- iii) Substituição de veículo com idade igual ou superior a 5 anos a contar da data da primeira matrícula - 1 ponto.

C) **Contributo para a redução média anual de consumo de energia primária**

Será avaliado o contributo da implementação da operação (entrada em funcionamento da totalidade dos autocarros exclusivamente elétricos a adquirir) para a redução média anual de consumo de energia primária, Tep/km, em termos percentuais:

- Redução superior a 10% - 5 pontos;
- Redução superior a 5% e até 10% - 3 pontos;
- Redução superior a 2% e até 5 % - 2 pontos;
- Redução superior a 0 e até 2% - 1 ponto;
- Sem redução - 0 pontos.

Rácio = (Média anual Teps/km dos autocarros existentes a substituir - Média anual Teps/km dos autocarros exclusivamente elétricos a adquirir) / Média anual Teps/km dos autocarros existentes a substituir

O MP é calculado pela média do somatório do número de veículos a adquirir.

2. Reconversão de veículos de transporte coletivo

O Mérito dos Projetos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, para cada um dos critérios, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{MP} = 0,7A + 0,3B$$

A candidatura será selecionada com base numa avaliação de mérito absoluto e para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtiverem uma pontuação final igual ou superior a 3,0 pontos. A pontuação final do MP é estabelecida com uma casa decimal.

Critérios de seleção:

A) Conversão de veículos de transporte coletivo de passageiros movidos por motores de combustão tradicional (diesel), por motores movidos a eletricidade.

- i) Reconversão de veículo com idade igual ou superior a 15 anos a contar da data da primeira matrícula - 5 pontos;
- ii) Reconversão de veículo com idade igual ou superior a 10 anos a contar da data da primeira matrícula - 3 pontos;
- iii) Reconversão de veículo com idade igual ou superior a 5 anos a contar da data da primeira matrícula - 1 ponto.

B) Contributo para a redução média anual de consumo de energia primária

Será avaliado o contributo da implementação da operação (entrada em funcionamento da totalidade dos autocarros exclusivamente elétricos reconvertidos) para a redução média anual de consumo de energia primária, Tep/km, em termos percentuais:

- Redução superior a 10% - 5 pontos;
- Redução superior a 5% e até 10% - 3 pontos;
- Redução superior a 2% e até 5% - 2 pontos;
- Redução superior a 0 e até 2% - 1 ponto;
- Sem redução - 0 pontos.

Rácio = (Média anual Teps/km dos autocarros existentes a reconverter - Média anual Teps/km dos autocarros reconvertidos) / Média anual Teps/km dos autocarros existentes a reconverter

O MP é calculado pela média do somatório do número de veículos a reconverter.